



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Perito Papiloscopista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente Policial de Custódia.” (NR)

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Papiloscopista exercem as atividades de perícia oficial de natureza criminal.”

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo atualizar a nomenclatura do Papiloscopista Policial, importante segmento da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, visando à garantia da segurança jurídica de Laudos Periciais emitidos por esses especialistas, sem importar em qualquer impacto financeiro. A iniciativa aqui proposta está relacionada à produção da prova pericial que tem auxiliado sobremaneira na elucidação das infrações penais, principalmente, no que concerne à determinação da autoria delitiva. O presente projeto contribuirá para a valorização e para o fortalecimento da Polícia Civil do Distrito Federal, especialmente da prova técnica produzida pelos integrantes do Departamento de Polícia Técnica.

Os Papiloscopistas são especialistas em processos de identificação humana, e recebem esse nome devido à sua expertise na análise das impressões digitais, tecnicamente referidas como “papilas dérmicas”. Na Polícia Civil do Distrito Federal, existe a previsão legal de 360 vagas para o cargo, tratando-se de um dos cargos menos numerosos da carreira e estando, atualmente, 65% preenchido. Assim como os Peritos Criminais e Peritos Médico-Legistas, os Papiloscopistas Policiais são servidores públicos

SF/20596.71754-19



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

concursados, de nível superior, com formação específica concedida a partir da aprovação em curso de formação na Escola Superior de Polícia Civil.

Esses especialistas têm fundamental para a elucidação de homicídios, feminicídios, estupros, sequestros, tráfico de drogas, roubos, furtos e fraudes, tendo apresentado um papel fundamental em muitos casos de repercussão nacional, como Homicídio do Padre Casemiro (2019), Identificação de vítimas do desastre de Brumadinho (2019), Homicídio de Servidor do Senado em frente à escola dos filhos (2016), Homicídio da professora no Parque da Cidade (2013), Triplo homicídio da 113 sul (2009), Identificação de vítimas em queda de avião da GOL (2006).

Analizando-se as atribuições dos Papiloscopistas Policiais, constantes no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, Decreto nº 30.490 de 22 de junho de 2009, comprova-se, claramente, que as atividades desempenhadas por esses profissionais são de natureza pericial:

“Art. 98 – São atribuições do Papiloscopista Policial:

I - Planejar, coordenar, supervisionar, organizar e realizar todas as perícias atinentes ao cargo.

(...)

V - Coordenar, supervisionar e elaborar os laudos periciais atinentes ao cargo, com base em estudos técnico-científicos;”

Nesse contexto, a 2^a Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu, na Ação Penal nº 1.030/DF, em outubro de 2019, pela plena autonomia dos Papiloscopistas na elaboração de laudos periciais. No mesmo ano, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5182/PE, que a lei federal, ao respeitar a legislação específica de cada ente, também abrange os Papiloscopistas, incluindo-os no conceito de “peritos oficiais”.

Portanto, depreende-se do ordenamento jurídico vigente que o Papiloscopista da Polícia Civil do Distrito Federal é o Perito Oficial que possui a competência legal e a expertise para a realização das perícias nos vestígios relacionados a identificação biométrica. No entanto, para evitar

SF/20596.71754-19



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

questionamentos e disputas judiciais, faz-se necessário que a condição pericial dos Papiloscopistas seja na norma específica que regulamenta a Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

SF/20596.71754-19